

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 040/84

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, para execução do Sistema de Suprimento de Materiais - SSM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

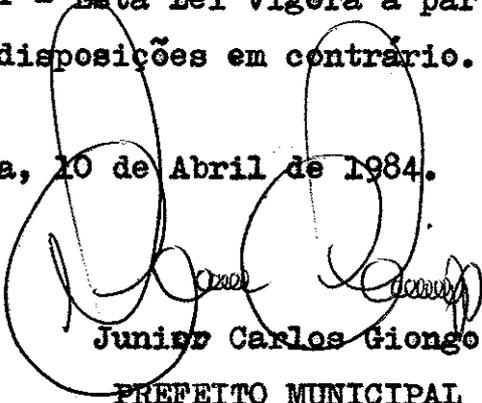
LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, com a interveniência de Inspetor Estadual de Ensino para execução do Sistema de Suprimento de Materiais - SSM.

Artigo 2º - O teor do Convênio do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 10 de Abril de 1984.


Junior Carlos Giongo

PREFEITO MUNICIPAL



Nº

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE
COM A INTERVENIÊNCIA DO INSPETOR ESTADUAL DE ENSINO PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE SUPRIMENTO DE MATERIAIS - SSM.

Aos dias do mês de do ano de hum mil, nove - centos e oitenta e nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, doravante denominada FUNDEPAR, presentes os Senhores, Prof^a LILIAN ANNA WACHOWICZ e Prof. ZEFERINO PERIN, respectivamente Diretora Superintendente e Diretor Administrativo da FUNDEPAR, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor com a interveniência do INSPETOR ESTADUAL DE ENSINO, foi firmado o presente TERMO DE CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Constitui objetivo deste Convênio a conjugação das ações administrativas dos Órgãos convenientes com o fim de proceder a distribuição de material de consumo à Rede Oficial de Ensino no âmbito territorial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete a FUNDEPAR:

- 1.- Adquirir, armazenar, distribuir e transportar os materiais até o MUNICÍPIO.

Compete a INSPETORIA ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

- 2.- Receber, conferir e coordenar o armazenamento e a distribuição dos materiais até as respectivas escolas (Estaduais e Municipais), obedecendo rigorosamente os prazos de devolução à FUNDEPAR da Nota de Entrega do Material (NEM), fixados no campo 24 - OBSERVAÇÕES DAQUELE DOCUMENTO.

- 3.- Observar e fazer cumprir todas as instruções da FUNDEPAR com relação ao sistema.
- 4.- Supervisionar constantemente a utilização dos materiais pelos beneficiários.
 - 4.1.- A inobservância do prazo de devolução da NEM com o recibo do responsável pela Unidade Escolar, implicará no cancelamento da próxima remessa de materiais pela FUNDEPAR.
 - 4.2.- A falta de devolução da NEM nos 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento do prazo, implicará na exclusão automática da Escola beneficiária do SISTEMA DE SUPRIMENTO DE MATERIAIS - SSM.
- 5.- Ceder local para armazenamento do material destinado à Rede Estadual e Municipal, bem como pessoal e transporte para sua distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A entrega dos materiais às escolas tanto Estaduais como Municipais, será feita dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento, sendo expressamente proibida a sua venda, bem como a cobrança de taxa, contribuição ou valor a qualquer título em razão de sua distribuição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL:

As execução das ações administrativas a que se refere este TERMO, deverá obedecer rigorosamente as normas atinentes a distribuição de materiais adotadas pela FUNDEPAR e, em conformidade com o documento anexo que fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA:

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou denunciado por qualquer das partes signatárias.

- 03 -

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante acordo entre partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer contenciosos relativamente ao presente TERMO excluindo outro por privilégio que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente.

ELDA POLI ROCHA LOURES
Secretária da Educação

LILIAN ANNA WACHOWICZ
Diretora Superintendente

Delegado Municipal

ZEFERINO PERIN
Diretor Administrativo

Inspetor Estadual de Ensino